



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

**NOTA DE EMPENHO**  
**1ª VIA**

Número do Empenho 003641.2017	Recurso 00510	Tipo do Empenho Global	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	---------------------------	-------------------------------

Órgão 06 S M DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PUBLICOS  
 Unidade 01 Depto Obras, Serv.Publicos e Rodoviarios  
 Dotação 15.452.0006.2.006.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO  
 Desdobramento 3390390500 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS  
 Fonte de Recursos 00510 TAXAS - EXERCICIO PODER DE POLICIA

Credor 03865 PRECISA - PROJETO E MEDICOES RURAIS LTDA - ME  
 Endereço AV SETE DE SETEMBRO 875 CENTRO  
 CNPJ/CPF 10.634.529/0001-10 Fone Cidade ENGENHEIRO BELTR

Licitação Dispensa por Lim	Número 21	Solicitação 73	Contrato	Emissão 06.07.17	Vencimento 05.08.17
-------------------------------	--------------	-------------------	----------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 85.718,00	Saldo Anterior 53.228,97	Valor do Empenho 1.350,00	Saldo Atual 51.878,97
---------------------------	-----------------------------	------------------------------	--------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRES PARA EXECUCAO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO NO LOTEAMENTO JARDIM PORTAL DOURADO, CONFORME DISPENSA 21/2017, PREGAO 73/2017.	1.350,00	1.350,00

**LIQUIDADO**

Banco Credor	<b>VALOR LIQUIDO</b>	1.350,00
--------------	----------------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: nome: <u>RUBENS GABARRÃO</u> Data: ___/___/___ cargo: <u>Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos Portaria 090/15</u>	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: ___/___/___  Ordenador da Despesa <u>RUBENS GABARRÃO</u> Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos Portaria 090/15	Encarregado do Serviço   CONTADOR(A) <u>Juliana Lombardi de Oliveira</u> Contador
---	--	--

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( um mil trezentos e cinquenta reais\*\*\*\* ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: ___/___/___ Credor	Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco Data: ___/___/___
--------------------------	---



# MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO

**Modalidade: Dispensa licitação**

**Processo n. 21/2017**

Trata-se de consulta oriunda da Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação, a respeito da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para execução de levantamento topográfico no loteamento Jd. Portal Dourado n. Município de Pérola-PR.

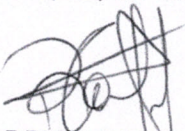
Constata-se pelos autos, que o valor para contratação de empresa para execução de levantamento topográfico no loteamento Jd. Portal Dourado n. Município de Pérola-PR, não excede o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Por conseguinte, vislumbra-se que a Dispensa da Licitação, neste caso, atende aos ditames da legislação vigente, conforme as normas constitucionais e princípios da Administração Pública como a legalidade, finalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação para contratação de empresa para execução de levantamento topográfico no loteamento Jd. Portal Dourado n. Município de Pérola-PR, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por consequência, **OPINO** que a dispensa licitatória possa ser adotada.

É o Parecer.

Pérola/PR, 03 de julho de 2017.

  
RODRIGO CALIANI  
OAB/PR 34.414